

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com comprovada experiência em Direito Público e Municipal e as suas respectivas repercussões na seara cível, para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial do Município de Gameleira, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, nos seguintes objetos:

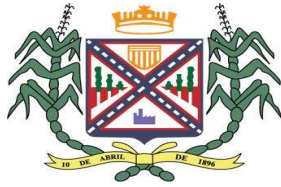
a) Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio aos Advogados Municipais, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União em geral, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa judicial e administrativa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;

b) Patrocínio dos interesses do Município em auxílio à Procuradoria do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco;

c) Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio aos Procuradores Municipais;

d) Orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica;

1.2. A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada através da Solicitação da Procuradoria Geral do Município, posto que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Procuradoria e de controle interno, com função de orientar, disciplinar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas.



Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, não tendo esta condição de dar o devido apoio aos órgãos solicitantes, assim como diante da escassez de cargos vinculados à procuradoria e com especialização neste segmento do Direito Público.

A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Geral do Município.

Com o crescimento natural das demandas, potencializado inclusive pela facilitação do acesso à justiça através da implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos processos, pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura técnica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A prefeitura de Gameleira não dispõe de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, consoante já destacado. Não fosse suficiente, é de fulcral importância destacar que a estrutura da Procuradoria Municipal é composta de poucos servidores, sendo impossível que esse diminuto corpo jurídico seja responsável por todas as demandas.

Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso do TJPE, TRT6, TRF5, TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades diárias do Município.

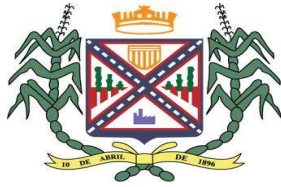
Por essas razões é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Administrativo e Municipal.

1.1.1. ATRIBUIÇÕES:

1.1.1.1 Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Procuradoria do Município - incluindo o patrocínio em demandas judiciais tidas como estratégicas pela procuradoria municipal ou que tramitarem em outros Estados da União, mediante:

1.1.1.1.1. DIREITO PÚBLICO E MUNICIPAL

I - Assessoramento jurídico à Administração Municipal com orientação e acompanhamento das ações inerentes ao Controle Interno com emissão de parecer e elaboração de minutas de atos administrativos;



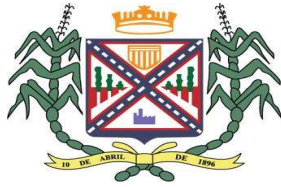
- II - Assessoramento jurídico ao Município na interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei n. 4.320/1964, com a emissão de parecer, se necessário;
- III – Auxílio na elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei;
- IV - Exame e atuação em processos judiciais estratégicos que tratem de direito administrativo ou financeiro-orçamentário em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;
- V - Confecção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação municipal, bem como projetos de lei relacionados à área administrativa;
- VI - Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos.
- VII - Orientação e assessoramento da administração municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- VIII – Suporte ao órgão da Procuradoria do Município com Auditoria nos processos administrativos/judiciais e ainda análise da legalidade do procedimento administrativo anterior à homologação pela autoridade superior competente;
- IX - Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal e demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, em demandas de maior complexidade;

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Assessoria Jurídica Municipal e Controladoria, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas inerentes às demandas de maior complexidade, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos judiciais (fora os processos administrativos internos e externos) que precisam ser deflagrados e acompanhados, assim como diante da escassez de cargos vinculados à procuradoria e controladoria com especialização neste seguimento do Direito Administrativo.

A prestação de assessoria jurídica especializada é cada vez mais importante aos municípios, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos



instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

Com a implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, os municípios precisam não só de profissionais de notória especialização jurídica, mas que também disponham de estrutura tecnológica e de apoio administrativo para atender as demandas.

A grande maioria dos municípios brasileiros, especialmente os pequenos/médios, como é o caso de Gameleira, não dispõem de estrutura suficiente para abarcar todas as demandas que são encaminhadas, haja vista a precária condição dos meios de comunicação e infraestrutura logística, podendo, sem sombra de dúvida, ensejar o cumprimento parcial ou insuficiente de todas as obrigações, causando enormes prejuízo à Administração.

Não fosse suficiente, é de fulcral importância destacar que o grupo de Procuradores Municipais é bastante reduzido, sendo impossível que esse diminuto corpo jurídico seja responsável por todas as demandas, quase 600 processos judiciais identificados preliminarmente. Ademais, as demais Secretarias não possuem assessoria jurídica em seus quadros, logo, se fazendo necessário uma assessoria independente e autônoma no sentido de garantir a máxima altivez e excelência na gestão pública em busca da eficiência, economicidade, legalidade, moralidade e todos os Princípios que norteiam a administração pública.

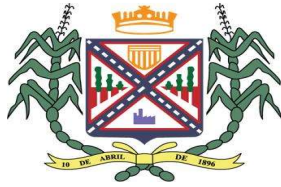
Outrossim, há de se destacar que por muitas vezes as demandas tramitam na Capital do Estado, como é o caso dos Tribunais de Justiça, TCE e TCU, além de órgãos dos executivos estaduais e federais que também são sediados na Capital, dificultando sensivelmente a atuação dos Procuradores, que se encontram mais distantes e atrelados a outras atividades municipais.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria jurídica nos termos especificados no presente termo de referência.

3. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

3.1. Prazo de pagamento: O prazo será de até 30 (trinta) dias.

3.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado mensalmente após o ateste dos serviços efetivamente praticados, mediante o envio de relatório pela contratada.



3.3. Validade da Proposta: A validade da Proposta não será inferior a 60 dias.

3.4. Prazo de vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes. Podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.5. Declaração: que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência.

3.6. Do Cálculo: A proposta que deverá ser feita no presente processo deverá englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12(doze) meses, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas, o que constará em contratos isolados.

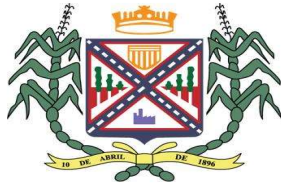
4. PAGAMENTO:

4.1. A Prefeitura Municipal da Gameleira efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestados pelo órgão responsável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Será de responsabilidade da contratada:

- I. Executar os serviços em conformidade com o presente termo de referência.
- II. A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
- III. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, e na sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;
- IV. Cumpre à CONTRATADA responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do CONTRATANTE como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o Município.



- V. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE no mínimo três números de telefones de advogados de sua equipe que possam ser acionados a qualquer hora e dia em caso de urgência;
- VI. À CONTRATADA e aos advogados que integram sua equipe é vedado atuar em qualquer causa movida contra o CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste contrato, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. Rescindido ou extinto o contrato, os advogados da CONTRATADA não poderão atuar nas causas e processos em que atuaram como representantes do CONTRATANTE;
- VII. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CONTRATANTE. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscritos por representante do CONTRATANTE;
- VIII. As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.
- IX. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.
- X. A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de tecnologia da informação e outros necessários à realização dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
- 6.2. Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo.
- 6.3. Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

Gameleira/PE, 22 de agosto de 2023.

HUGO MADUREIRA REGUEIRA
Procurador Geral do Município